



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000155-09.2003.8.19.0029

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MAGEMIRIM TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (doc. 0001493 – fls. 1.199/1.201 do PJe), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0001496** – Encerramento de volume.
2. **Doc. 0001497/0001498** – Capa e abertura de volume.
3. **Docs. 0001499 até 0001689 (fls. 1.202/1.301)** – Respostas de ofícios.
4. **Doc. 0001691 (fl. 1.304)** – Despacho nos seguintes termos: 1. Retifique a autuação do feito, para que dela passe a constar como AJ a sociedade Carlos Magno, Nery & Medeiros Sociedade de Advogados. 2. Certifique o cartório quanto à existência de resposta aos ofícios indicados pelo item “c” de fl. 1.201. Não tendo havido resposta, expeçam-se novos ofícios, em reiteração aos anteriores. 3. Oficie-se nos moldes dispostos no item “d” de fl. 1.201. Cumpridas as determinações anteriormente exaradas, intime-se o AJ. Na sequência, remetam-se os autos ao MP.



5. **Doc. 0001693 (fl. 1.305)** – Certidão cartorária de cumprimento aos itens “1” e “2” do despacho supra.
6. **Doc. 0001694 (fl. 1.306)** – Ofício da Central de Dívida Ativa de Magé/RJ, relativo a Execução Fiscal nº 0003486-18.2011.8.19.0029, requerendo a atualização da penhora no rosto dos autos falimentares para o valor de R\$ 388.978,27.
7. **Doc. 0001695 (fl. 1.307)** – Despacho determinando a anotação da penhora de fl. 1.306, bem como o cumprimento das demais determinações de fl. 1.304.
8. **Doc. 0001696 (fl. 1.308)** – Certidão de averbação de atualização de débito no rosto dos autos, conforme requerido à fl. 1.306.
9. **Doc. 0001697 (fl. 1.309)** – Expedição de ofício a Central de Dívida Ativa de Magé/RJ, anunciando a atualização do débito no rosto dos autos.
10. **Doc. 0001698/0001699 (fl. 1.310)** – Expedição de ofício a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Duque de Caxias.
11. **Doc. 0001700 (fl. 1.311)** – Resposta do 4º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes/RJ.
12. **Doc. 0001702/0001703 (fls. 1.312/1.314)** – Juntada de mandado de penhora no rosto dos autos.
13. **Doc. 0001705 (fl. 1.315)** – Despacho ordenando a juntada de petição, bem como que seja certificado se o despacho de fl. 1.307 foi cumprido na íntegra.
14. **Doc. 0001706 (fls. 1.316/1.331)** – Resposta da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Duque de Caxias, anunciando que a unidade da PGFN responsável e competente para prestar as informações solicitadas é a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Niterói.
15. **Doc. 0001722 (fl. 1.332)** – Manifestação de Fernando Trabach Gomes, ex-sócio da Falida, anunciando que não possui os livros contábeis da empresa, uma vez que os entregou ao Dr. Gilberto Raggi Azevedo, antigo patrono do requerente da falência.
16. **Doc. 0001723 (fls. 1.333/1.333v)** – Promoção do Ministério Público pugnando pela intimação do patrono indigitado à fl. 1.332, para que apresente os livros contábeis ao juízo, além da intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre o acrescido.
17. **Doc. 0001725 (fl. 1.334)** – Despacho: “*Atenda-se ao requerido pelo MP às fls. 1.333/1.333v.*”



18. **Doc. 0001726/0001727 (fls. 1.335/1.336)** – Manifestação de Paulo Henrique Limp Cabral requerendo a juntada de substabelecimento.
19. **Docs. 0001728/0001729 e 0001731 (fls. 1.337/1.345)** – Manifestação da Fazenda Nacional postulando reserva de crédito.
20. **Doc. 0001737 (fl. 1.346)** – Ato ordinatório certificando que o patrono indicado à fl. 1.332 não foi intimado, tendo em vista a notícia de seu falecimento à fl. 804.
21. **Doc. 0001738 (fl. 1.347)** – Ato ordinatório instando o Administrador Judicial a se manifestar sobre o acrescido.
22. **Doc. 0001739/0001740 (fl. 1.347v)** – Juntada de AR negativo.
23. **Doc. 0001742/0001749 (fls. 1.348/1.354)** – Juntada de ARs positivos.
24. **Doc. 0001749 (fl. 1.355)** – Ofício da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ, postulando reserva do crédito de R\$ 10.963,18, atualizado até agosto/2008, a fim de garantir o Juízo no processo nº 0000323-16.2008.4.02.5114.
25. **Doc. 0001750 (fl. 1.356)** – Despacho indeferindo o pedido de reserva de crédito de fl. 1.355, determinando a expedição de ofício a Vara Federal de Magé comunicando o indeferimento.
26. **Doc. 0001751 (fl. 1.357)** – Certidão de remessa dos autos a Central de Digitalização.
27. **Doc. 0001752 (fl. s/n)** – Informação de virtualização dos autos.
28. **Doc. 0001753/0001754 (fl. 1.754)** – Ofício da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ, postulando reserva do crédito de R\$ 9.516,44, atualizado até junho/2013, a fim de garantir o Juízo no processo nº 0000391-73.2002.4.02.5114.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o **Administrador Judicial informa ciência das respostas negativas dos ofícios de fls. 1.202/1.303 e 1.311 (docs. 0001499/0001689 e 0001700), indicando a inexistência de bens em nome da Massa Falida, bem como da manifestação do ex-sócio da falida de fl. 1.332 (doc. 0001722).**



Com relação aos ofícios de fls. 1.306 (doc. 0001694), 1.313/1.314 (doc. 0001703), 1.316/1.331 (doc. 0001706), 1.340/1.345 (doc. 0001731), 1.355 (doc. 0001749) e 1.754 (doc. 0001754), o AJ informa que procedeu as reservas dos créditos da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 400.855,01 (quatrocentos mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos) e da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 4.253.313,14 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e treze reais e catorze centavos). Cabe observar que para consolidação do quadro de credores fiscais resta aguardar a resposta do ofício de fl. 1.101 (doc. 0001344) expedido à Fazenda Municipal de Magé.

Prosseguindo, o Administrador Judicial irá postular a reiteração dos ofícios de fls. 1.097 (doc. 0001340) e 1.101 (doc. 0001344), tendo em vista o tempo decorrido desde suas expedições e a ausência de resposta até a presente data. Os destinatários dos ofícios serão novamente citados nos requerimentos da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho cartorário.

Por fim, atento o AJ em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, aquele irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a consolidação do seu QGC.**



- b) sejam expedidos os seguintes ofícios:**
- i. a JUCERJA, solicitando-se cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações contratuais das seguintes sociedades empresárias (fls. 1.066/1.067):
 - NOVA CANTAGALO EMPRESA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 04068832000109);
 - RÁPIDO CACHOEIRENSE LTDA. (CNPJ nº 29713799000145);
 - MAGEMIRIM TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 01.657.624/0001-49)
 - ii. à Fazendas Municipal de Magé, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida de Magemirim Transportes Ltda. (CNPJ: 01.657.624/0001-49), **atualizados até a data da quebra (09/04/2007)**;
- c) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI), das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde 2005: MAGEMIRIM TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 01.657.624/0001-49), FERNANDO TRABACH GOMES (CPF: 053.292.377-42) e JACKS TRABACH GOMES (CPF: 463.057.924-15).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Magemirim Transportes Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312